



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### Diretoria de Assuntos Legislativos

Ofício nº 106/25- GP/CM  
Proc. nº 34102/2025-26

**Senhor Presidente**

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo, duas cópias da Lei Complementar nº 1204, de 15 de agosto de 2025, que Altera a Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, e dá outras providências.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**KAYO AMADO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Vereador Wagner Santos Pinheiro**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
São Vicente – SP

Câmara Municipal de São Vicente  
Entidade da Administração Pública  
Recebido por: *Stevens K.*  
Em: 19/08/2025 às 14:23



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 18/08/2025, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1133784** e o código CRC **OBEC8C34**.

---

Referência: Processo nº 3551009.401.00034102/2025-26

SEI nº 1133784



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### LEI COMPLEMENTAR Nº 1204

**Altera a Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, e dá outras providências.**

**Proc. 3551009.401.00034102/2025-26**

**KAYO AMADO**, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O **caput** do artigo 36, da Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A remoção do servidor do Quadro do Magistério também pode se dar a partir da alteração de sua lotação para exercício em outro órgão da Administração Municipal.”

**Art. 2º** A Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos 36-A e 36-B:

“Art. 36-A. O Chefe do Poder Executivo poderá autorizar a cessão de servidores do Quadro do Magistério a órgãos federais, do Estado de São Paulo ou outro município paulista, com ou sem prejuízo dos vencimentos, e sem prejuízo de direitos e vantagens do cargo, inclusive mediante permuta.

§ 1º A remoção por permuta far-se-á mediante manifestação expressa de ambos os interessados.

§ 2º Para concessão da cessão por permuta será analisado o interesse do Município, após aprovação expressa da Secretaria da Educação - SEDUC.” (NR)

“Art. 36-B. Não será autorizada a remoção ou cessão do servidor do Magistério que se encontrar:

I - readaptado;

II - em período de estágio probatório;

III - sob sindicância ou processo disciplinar.” (NR)

**Art. 3º** O artigo 6º da Lei 4.301, de 18 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu **caput** e em seu § 4º:

“Art. 6º Os cargos de Professor de Educação Básica I e II e equipe da classe de Suporte Pedagógico do Ambiente Municipal de Educação Integral serão exercidos por servidores com sede fixa em outras unidades educacionais, por transferência conforme disposto no artigo 26 da Lei Complementar nº 806, de 26 agosto de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1133784** e o código CRC **OBEC8C34**.

...

§ 4º É vedada a promoção e a remoção, nos termos dos artigos 9º e 27 da Lei Complementar nº 806/15, para os cargos de Professor de Educação Básica I e II, bem com equipe da Classe de Suporte Pedagógico, lotados no Ambiente Municipal de Educação Integral.” (NR)

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial, os seguintes dispositivos:

I - da Lei Complementar nº 806, de 26 de agosto de 2015:

- a) o § 5º, do artigo 20;
- b) o § 4º, do artigo 26;
- c) o § 2º, do artigo 36;
- d) o artigo 40;

II - o § 3º, do artigo 6º, da Lei nº 4.301, de 18 de julho de 2022.

**Art. 5º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade,

**KAYO AMADO**

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 15/08/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1130411** e o código CRC **07DA12EC**.